



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 2264/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 385/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ALAIDE DE OLIVEIRA SALES DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, SARZEDO/MG

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Procuradoria o presente procedimento licitatório, oriundo do Setor de Licitações, para análise e emissão de parecer jurídico inicial.

Outrossim, com base legal no inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93, requer aprovação jurídica, para publicação do pertinente instrumento convocatório.

O edital tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de substituição da cobertura da Escola Municipal Alaide de Oliveira Sales do Bairro Jardim Planalto, Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação nº 13586/2023 emitida pela Secretária Municipal de Obras;
- 2) Autorização para instauração do processo licitatório por parte do Chefe do Executivo Municipal;
- 3) Detalhamento das dotações orçamentárias;
- 4) Solicitação de atestado de capacidade técnica;
- 5) Informativo de realocação de documentos;
- 6) Relatório fotográfico;
- 7) Portaria nº 353/2023 – nomeação de comissão de licitação e cadastro de fornecedores; e
- 8) Edital convocatório e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Consta nos autos, informação do preço estimado da contratação, qual seja, R\$ 704.293,49 (setecentos e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Em resumo, são esses os apontamentos iniciais para formulação do parecer.

II. OBJETO DE ANÁLISE

O art. 38, VI da Lei 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre as licitações, dispensas ou inexigibilidades.

O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

As disposições tratam do controle interno da legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle interno ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legislação e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador; portanto, de plano torna-se necessária a verificação dos requisitos inerentes ao processo no que tange a fase interna do processo licitatório em exame.

Ressaltamos que o parecer desta Procuradoria se restringe aos aspectos jurídicos, que compreendem a análise de regularidade do procedimento frente às disposições legais, excluídos aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, como o juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

III. DOS FUNDAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de substituição da cobertura da Escola Municipal Alaide de Oliveira Sales do Bairro Jardim Planalto, Sarzedo/MG.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública sejam precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo gestor público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preço, com amparo na Lei 8.666/93, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista tratar-se de serviços e obras de engenharia, sendo que o valor estimado da contratação, encontra-se dentro dos limites dispostos na Lei de Licitações:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

I – Tomada de Preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia

a) (...)

b) Na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

O art. 40 da Lei nº 8.666/93, apresenta os requisitos que o edital deverá conter, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Ao exame do edital convocatório, verifica-se que a presença dos requisitos necessários para sua publicação, tais como, prazo de execução e medições; penalidades e obrigações da contratada e contratante e minuta contratual.

O edital em apreço expõe as condições necessárias para que os interessados possam participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e consequente participação no certame; no que tange as propostas, nota-se a presença dos critérios de julgamento, presente também o procedimento para interposição dos recursos administrativos cabíveis e como se dará a contratação.

Constata-se a presença de indicação de dotação orçamentária que suportará a despesa.

A minuta do contrato está em conformidade com os requisitos legais, no que tange a formalização dos contratos administrativos.

Disso posto, presentes os elementos necessários para o cumprimento dos requisitos internos referentes às formalidades jurídicas.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o edital seja publicado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Recomendamos a exclusão do item 2.4.4.2 do instrumento convocatório, uma vez que conforme Lei Federal 13.726/2018, não poderá ser exigida a obrigatoriedade de firma reconhecida nos processos administrativos.

Ressaltamos que o edital deverá ficar publicado pelo prazo mínimo de quinze dias, em observância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93, ou seja, o prazo entre a publicação do aviso da licitação e a sessão de abertura não poderá ser inferior ao acima identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j:

Sarzedo, 13 de dezembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

